

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º

Denominação e sede

1. É constituída uma associação denominada Associação Nacional de Direito ao Crédito, sem fins lucrativos.
2. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Praça José Fontana, n.º 4 – 5º, freguesia de S. Jorge de Arroios.
3. A Associação poderá constituir delegações onde se justifique, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Fins da Associação

A Associação Nacional de Direito ao Crédito tem por objecto a promoção e o desenvolvimento económico e social daqueles que se encontrem em situação de pobreza ou exclusão social, nomeadamente através de iniciativas que assegurem o acesso e a obtenção do crédito por parte dessas pessoas, permitindo-lhes o desenvolvimento de projectos de natureza económica geradores de auto-emprego ou de micro-empresas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º

Os membros da associação

Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas que intervierem no acto de constituição da Associação ou que forem posteriormente admitidos nos termos do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 4º

Categorias de associados

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) OS FUNDADORES - Os outorgantes da escritura de constituição da Associação e, para além desses, as pessoas que, tendo participado activamente no lançamento da ideia e na definição dos princípios da associação, se associaram previamente à respectiva formalização por escritura pública, e que como tal serão reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral;

- b) OS EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação e cuja candidatura seja aprovada pela Direcção.
 - c) OS HONORÁRIOS - As pessoas que, através de serviços e /ou donativos, prestem uma ou mais contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e sejam como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, *mediante proposta da Direcção*;
2. Os associados FUNDADORES e EFECTIVOS têm todos os direitos e deveres definidos nos Estatutos, salvo o previsto no número 1 do artigo 12º .
 3. Os associados HONORÁRIOS perdem esta qualidade mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
 4. A qualidade de todo e qualquer associado, *seja de que categoria for*, demonstra-se pela inscrição nos livros respectivos que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 5º

Direitos dos associados Fundadores e Efectivos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral *nos termos do número 1 do artigo 12º*;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Ser eleito para os órgãos sociais, *desde que admitido como associado há pelo menos seis meses*;
- d) *Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 15º*;
- e) *Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias*;
- f) Utilizar os serviços da Associação, subordinando-se às regras estabelecidas para os utentes.

Artigo 6º

Deveres dos associados Fundadores e Efectivos

São deveres dos associados:

- a) *Colaborar activamente na concretização dos objectivos da Associação*;
- b) *Pagar pontualmente a jóia e as quotas , nos montantes fixados pela Assembleia Geral*;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais.

Artigo 7º*Perda da qualidade de associado*

1. O associado, fundador ou efectivo, que não tenha pago as quotas durante dois anos consecutivos, perde a qualidade de associado.
2. A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção após notificação por escrito ao associado em situação irregular.

**CAPÍTULO III
DOS CORPOS SOCIAIS****Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 8º***Órgãos sociais da Associação*

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º*Exercício dos cargos sociais*

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais pode ser remunerado ou gratuito, conforme em cada momento vier a ser deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do reembolso das respectivas despesas, derivadas daquele exercício.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 10º*Duração e início dos mandatos*

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição na Assembleia Geral ordinária a realizar no último trimestre do último ano do biénio.
2. Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao da eleição.

Artigo 11º
Actas das reuniões

Das reuniões dos *órgãos sociais* são sempre lavradas actas, que são obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º
Constituição e direcção da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados Fundadores e Efetivos admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice—Presidente, que substitui o Presidente nas suas faltas e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 13º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assessorado pelos outros membros da Mesa, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, ainda:

- a) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- a) Conferir posse aos membros dos *órgãos sociais* eleitos.

Artigo 14º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia geral, para além de outras deliberações previstas nos Estatutos, deliberar ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros *órgãos*, e obrigatoriamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Definir os valores da jóia e da quota a liquidar em cada ano;

- c) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;*
- d) Apreciar e votar anualmente o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- f) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão, ou fusão da Associação;*
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a outras Associações congéneres;
- i) Apreciar os recursos das decisões da Direcção;
- j) Deliberar sobre a gratuidade ou onerosidade do exercício dos respectivos órgãos sociais, e, neste último caso, fixar as respectivas remunerações mensais.

Artigo 15º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias;
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - b) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos dez dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2. A convocatória é feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de dez dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Artigo 17º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas g) e h) do artigo 14º e ainda alínea f) do mesmo artigo, no que se refere à alteração de estatutos, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações relativas à dissolução, cisão ou fusão da associação, também constantes na alínea f) do artigo 14º, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Secção III

DA DIRECÇÃO

Artigo 18º

Constituição da Direcção

A Direcção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, no mínimo de três, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro e todos os outros vogais.

Artigo 19º

Competências da Direcção

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da Associação com vista à melhor prossecução dos seus objectivos;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados e o cumprimento dos respectivos deveres;
- c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e apresentá-los à Assembleia Geral;

- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- h) Apreciar e decidir, no prazo de 30 dias, sobre as propostas para a admissão de associados.

Artigo 20º
Reuniões da Direcção

A Direcção *reúne* sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 21º
Como se obriga a Associação

- 1 Para obrigar a Associação são, em princípio, necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção.
- 2 A Associação poderá ainda obrigar-se através da assinatura conjunta de qualquer um dos membros da Direcção e de um procurador nomeado para a prática de determinados actos ou categorias de actos, cujos poderes serão definidos nos precisos termos do respectivo mandato e no respeito pelos seus limites.

Secção IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º
Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais.

Artigo 23º
Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno, nomeadamente:
 - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente;
 - c) *Dar parecer sobre o relatório, contas, programa de acção e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.*

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões especiais para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 24º

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, e obrigatoriamente pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 25º

Receitas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas mensais dos associados;
- b) Os subsídios do Estado e ou de quaisquer Organismos Oficiais;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) *Os pagamentos de serviços prestados;*
- f) Outras receitas.

Artigo 26º

Dissolução da Associação

1. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 27º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia-geral de 2006.03.27